



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2014

ANO: II Nº: 575

EDIÇÃO DE HOJE: 47 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 332/2014, de 30 de janeiro de 2014.

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a Firmar Termo de Cooperação Mútua com a Associação dos Agentes do Meio Ambiente – ASSAMA, e dá outras providências.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, e no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a seguinte,

#### **L E I:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar termo de cooperação mútua com a Associação dos Agentes do Meio Ambiente – ASSAMA, sediada à Rua Oschi Rodrigues da Silva, s/n, Parque de Exposições Tancredo Neves, Área Industrial, Medianeira, Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.051.969/0001-33, tendo em vista o interesse público relevante, na forma do que prevê a Lei Orgânica Municipal, art. 10, § 2º, contemplando os seguintes objetivos:

**I** - proceder ao recolhimento, à separação e à destinação adequada do lixo reciclável produzido no território do Município de Medianeira;

**II** – contribuir para a preservação do meio ambiente;

**III** – proporcionar redução de custos operacionais ao erário;

**IV** – promover a geração de emprego e renda aos associados da ASSAMA.

**Art. 2º** Compete ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento:

**I** - a elaboração do Termo de Cooperação Mútua, respectivo;

**II** - às suas expensas, arcar com as despesas de manutenção, seguros, taxas de licenciamento, combustíveis e lubrificação da frota de veículos e máquinas constantes deste termo;

**III** – disponibilizar 03 (três) motoristas para a realização do transporte do material, e 01 (um) funcionário para a gestão administrativa do objeto deste. A designação será feita através de Portaria.

**IV** – disponibilizar estrutura para triagem, depósito, cozinha, banheiros e refeitório, 02 (dois) caminhões furgão e 01 (uma) retroescavadeira.

**Art. 3º** Compete a Associação dos Agentes do Meio Ambiente – ASSAMA:

**I** – disponibilizar pessoal em número necessário e suficiente à coleta, transporte, acondicionamento, separação, processamento e destinação do material reciclável, produzido no território do Município;

**II** – disponibilizar 01 (um) caminhão furgão.

**Art. 4º** A vigência do referido termo será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, prorrogável por iguais períodos se atingidos os fins a que destina, observado o interesse público.

**Parágrafo único.** A gestão do referido termo, a fiscalização e o acompanhamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em conjunto com a Secretaria de Administração, por sua Divisão de Patrimônio, assistidos pela Controladoria Geral/SCI.

**Art. 5º** Constitui o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes desta lei, causa necessária para sua rescisão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 30 de janeiro de 2014.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**